

**CONTRATO Nº 0241/2017**

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANA**

**PROCESSO Nº 50609 000156/17-76  
 CONTRATO Nº 0241/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA HANE HELOISE RIGUEIRO-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA BIMESTRAL E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, PARA A SEDE DA SR-DNIT/PR E SUAS UNIDADES LOCAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA UM PERÍODO DE 20 MESES, NA FORMA ABAIXO

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04 892 707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04 892 707/0020-73, sediada na Av Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82 800-000, representada pelo Superintendente Regional, Jose da Silva Tiago, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 44 [REDACTED] 44, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 089 [REDACTED] 15, com endereço profissional na Av Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82 800-000, nomeado conforme Portaria nº 191, de 17/09/2009, publicada no DOU de 18/09/2009, "ex-vi" do art 24, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8 489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/15, e do Art 180 inciso XIX, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 05 de maio de 2016, e do outro lado, a empresa HANE HELOISE RIGUEIRO-ME, inscrita sob o CNPJ 21 012 904/0001-07, com sede na Rua Jorge Felipe Daher Filho, 306, CEP 81 320-070, no município de Curitiba-PR, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Hane Heloise Rigueiro, portadora da Carteira de Identidade nº 12 [REDACTED] 15-0 e CPF nº 098 [REDACTED]

08, tendo em vista o que consta no Processo nº 50609 000156/2017-76 e o resultado final do Pregão nº 79/2017, com fundamento na Lei nº 10 520 de 2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8 666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes

### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva bimestral e corretiva de equipamentos de ar condicionado, compreendendo mão de obra, fornecimento de peças, instalação e desinstalação e realocação de equipamentos na Sede da SR-DNIT/PR e suas Unidades Locais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição

### **2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 20 (vinte) Meses, contados da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente,

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço,

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, e

2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

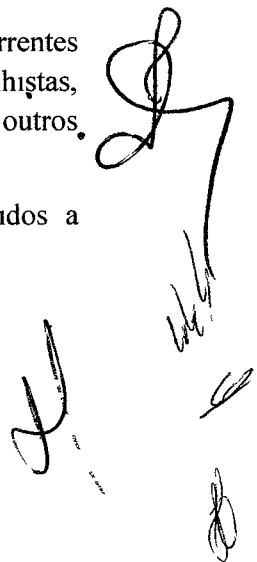
2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 201 728,17 (Duzentos e um mil, setecentos e vinte e oito reais, e dezessete centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados



#### **4 CLAUSULA QUARTA – DOTACÃO ORCAMENTARIA**

4 1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria propria, prevista no orçamento da União, para o exercicio de 2017, na classificação abaixo

4 1 1 Gestão/Unidade 39252/393028

4 1 2 Fonte 0100

4 1 3 Programa de Trabalho 26122212620000001

4 1 4 Elemento de Despesa 3 3 3 90 39 17

4 1 5 Nota de Empenho (Serviço) n 2017NE800093

4 1 6 Nota de Empenho (Peças) n 2017NE800094

4 2 No (s) exercicio (s) seguinte (s), correrão a conta dos recursos proprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação sera feita no inicio de cada exercicio financeiro

#### **5 CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

5 1 O pagamento sera efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, atraves de ordem bancaria, para credito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

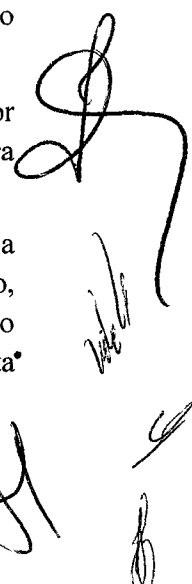
5 2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art 24 da Lei 8 666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de ate 5 (cinco) dias uteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art 5º, § 3º, da Lei nº 8 666, de 1993

5 3 Os prazos referidos nos itens anteriores começarão a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comproborios da execução do serviço, não tendo inicio no caso de apresentação de documentação contendo erros ou incompleta

5 4 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura devera ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do periodo de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir

5 5 O pagamento somente sera autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados

5 6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado ate que a Contratada providencie as medidas saneadoras Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.7 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada

5.7.1 não produziu os resultados acordados,

5.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida,

5.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.9 Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como comprovação de regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devidas Trabalhistas

5.10 Constatando-se, junto ao SICAF e/ou perante a Justiça do Trabalho, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

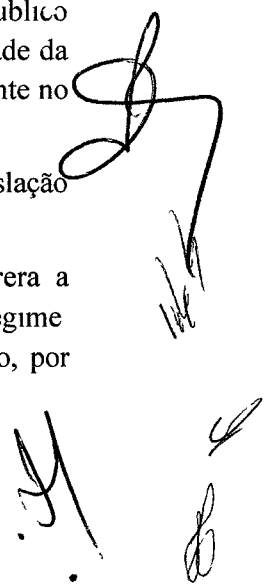
5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF

5.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF

5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

5.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrera a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributario favorecido previsto na referida Lei Complementar

5 16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, e calculada mediante a aplicação da seguinte formula

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

EM = Encargos moratorios,

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **6 CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE**

6 1 O preço consignado no contrato sera corrigido anualmente, observado o interregno minimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

6 2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno minimo de um ano sera contado a partir dos efeitos financeiros do ultimo reajuste

## **7 CLAUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7 1 A CONTRATADA, na assinatura deste Contrato, prestou a garantia no valor de R\$ 10 086,41 (dez mil, oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato

7 2 A garantia contratual deve ser cumprida conforme o disposto no item 11 do Edital

7 3 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições

7 4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuizo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados da data em que tiver sido notificada

7 4 1 Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com

referência ao documento em que a CONTRATADA foi notificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas

7.5 Quando for oferecida garantia na modalidade de Seguro Garantia esta somente sera liberada ou restituída apos a execução do contrato, em consonância com o disposto no paragrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8 666/1993, e sua extinção se comprovara pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art 73 da Lei nº 8 666/93, alem das hipoteses previstas no subitem 11.7 do Edital

7.6 A garantia apresentada tera seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual

7.7. A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependera de previa e expressa autorização da CONTRATANTE

## **8 CLAUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital

## **9 CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

9.2 E obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual

## **10 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporaria de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPITULO IV da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10 520 de 17 de julho de 2002 e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e IN 04/2015 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente

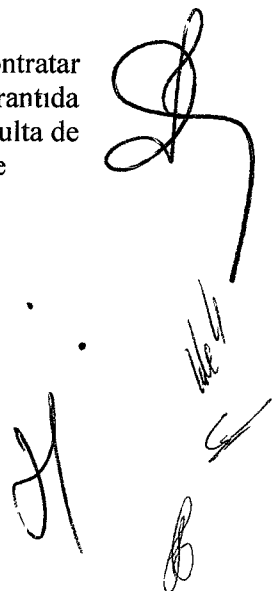
10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10 520/2002, ficara impedida de licitar e contratar com a União e sera descredenciada do SICAF, pelo prazo de ate 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuizo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de ate 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que

10.2.1 apresentar documentação falsa,

10.2.2 retardar a execução do objeto,

10.2.3 falhar na execução do contrato,

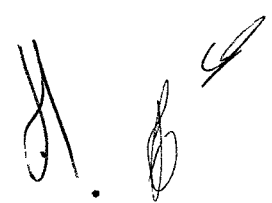
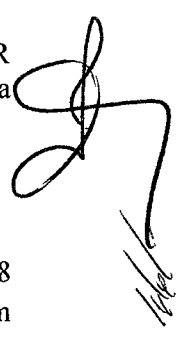
10.2.4 fraudar a execução do contrato,



- 10 2 5 comportar-se de modo indôneo,
  - 10 2 6 fazer declaração falsa, ou
  - 10 2 7 cometer fraude fiscal
- 10 3 Para os fins do item 1 5, reputar-se-ão indôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, paragrafo unico, 96 e 97, paragrafo unico, da Lei nº 8 666/1993
- 10 4 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8 666, de 1993, e no art 7º da Lei nº 10 520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA podera ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades
- 10 4 1 advertência,
  - 10 4 2 multa, prevista no instrumento convocatorio ou no contrato,
  - 10 4 3 suspensão temporaria de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos,
  - 10 4 4 declaração de indoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a propria autoridade que aplicou a penalidade, que sera concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e apos decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior
- 10 5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento
- 10 6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-a em processo administrativo que assegurara o contracitorio e a ampla defesa ao licitante/adjudicatario, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8 666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9 784, de 1999
- 10 7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levava em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carater educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o principio da proporcionalidade
- 10 8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF
- 10 9 O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente as infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE e o previsto na IN 04/2015, ou outra que a venha substituir

## 11 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 11 1 O presente Termo de Contrato podera ser rescindido nas hipoteses previstas no art 78 da Lei nº 8 666, de 1993, com as consequências indicadas no art 80 da mesma Lei, sem prejuizo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital



11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art 77 da Lei nº 8 666, de 1993

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

11.4.3 Indenizações e multas

## **12 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado a CONTRATADA

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira,

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

## **13 CLAUSULA DECIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art 65 da Lei nº 8 666, de 1993

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

## **14 CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10 520, de 2002, no Decreto nº 5 450, de 2005, no Decreto nº 3 555, de 2000, na Lei nº 8 078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3 722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2 271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 04, de 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 01, DE 2014, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 08, DE 2015, na Lei nº 8 666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições





**15 CLAUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

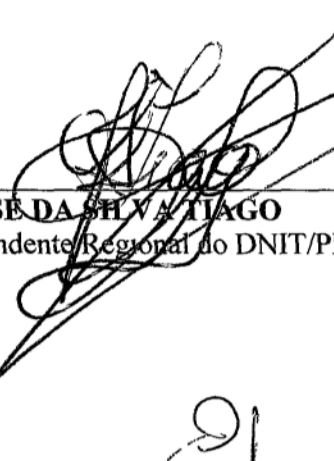
15.1 Incumbira a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8 666, de 1993

**16 CLAUSULA DECIMA SETIMA – FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato sera o da **Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciaria do Estado do Parana**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

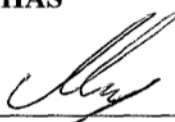
Curitiba, 15 de maio de 2017

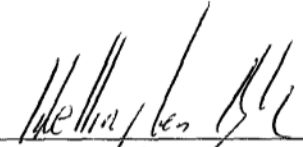
  
 JOSE DA SILVA TIAGO  
 Superintendente Regional do DNIT/PR

  
 HANE HELOISE RIGUEIRO  
 Representante Legal da Contratada

  
 EDISON LUIS RODAK  
 Coordenador de Administração e Finanças

**TESTEMUNHAS**

  
 Nome CASSIO LUIZ LIMA DA SILVA  
 CPF 060 [REDACTED] 88

  
 Nome WELLINGTON BRAGA  
 CPF 696 [REDACTED] 87